

Pregão Eletrônico nº 016/2025 - Processo Administrativo nº 036/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 068/2025

Processo Administrativo de Contratação nº 036/2025

Pregão Eletrônico nº 016/2025

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI nº [REDACTED] expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59, sediado na Rua Treze de Maio, nº 342, Centro, Barbacena/MG, CEP 36.200-015, neste ato representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde Pública, **Gustavo Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, portador do CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED] residente e domiciliada em Barbacena/MG, considerando a Ato de Adjudicação e Homologação à fl. 311, , Processo administrativo n.º 038/024, **RESOLVE registrar os preços da empresa** indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no **Processo Administrativo de Contratação Pública nº 036/2025, Pregão Eletrônico nº 016/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.521, de 08 de janeiro de 2024, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

Detentora da Ata de Registro de Preços:

RAZÃO SOCIAL: CELASA ANALISES LTDA, inscrita no **CNPJ: 14.546.072/0001-43**, com sede na Rua [REDACTED] de Minas/MG, CEP: [REDACTED], com telefone: [REDACTED] e endereço eletrônico: [REDACTED], neste ato representado por **Euto Vieira da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Patos de Minas/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de análise da qualidade de água, para atender as demandas da Vigilância Ambiental, da Secretaria Municipal da Saúde - SESAP, especificado(s) no Termo de Referência, anexo às fls. 140 à 145 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pregão Eletrônico nº 016/2025 - Processo Administrativo nº 036/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	COD	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	2009424	SV	600	Serviço de análise da qualidade de água - Serviço de análise da qualidade de água quanto à sua potabilidade para consumo humano, para os parâmetros microbiológicos (coliformes totais e escherichia coli) e físico químicos (cloro residual livre, ph, turbidez e cor, fluorímetro)	R\$ 190,00	R\$ 114.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 114.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Saúde Pública- SESAP/ Fundo Municipal de Saúde-FMS**, neste ato representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde Pública, **Gustavo Ferreira de Souza**.

3.2 Além do órgão gerenciador, **não** há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Será admitida a **adesão** desta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, por órgãos e entidades da **Administração Pública Municipal** que **não participaram** do procedimento de Intenção de Registro de Preços, desde que observadas as regras do Edital e também dos seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



Pregão Eletrônico nº 016/2025 - Processo Administrativo nº 036/2025

4.1.4 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **item 4.1**.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6 Segundo o § 4º do art. 86 da Lei nº 14.133/21, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 Conforme o § 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/21, o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

Pregão Eletrônico nº 016/2025 - Processo Administrativo nº 036/2025

ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 23 do Decreto Federal n.º 11.462/23.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e **poderá ser prorrogado**, por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2. O contrato, decorrente da ata de registro de preços, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, observando, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.3. Na formalização do contrato, se for o caso, ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.4. A contratação com o fornecedor registrado na ata, será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual ou, alternativamente, pela emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O instrumento contratual de que trata o **Item 5.2**, caso ele seja confeccionado, deverá ser **assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, sob pena de ausência de validade jurídica.**
- 5.6. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Pregão Eletrônico nº 016/2025 - Processo Administrativo nº 036/2025

- 5.7.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.
- 5.7.2.** Será incluída na ata, na forma de anexo, o Ato de Adjucação e Homologação, às fls. 311, bem como o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.7.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.7.2.2** Mantiverem sua proposta original.
- 5.7.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.8** O registro a que se refere o **item 5.7.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.9** Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.10** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 5.7.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.10.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.10.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na **Cláusula 8**.
- 5.11** O preço registrado com indicação do(s) fornecedor(es) será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Barbacena e no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.12** Após a homologação da licitação, o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Pregão Eletrônico nº 016/2025 - Processo Administrativo nº 036/2025

- 5.12.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.13** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.14** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.15** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.15.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, **mesmo que acima do preço do adjudicatário**; ou
- 5.15.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.16** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **mas não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser **alterados ou atualizados** em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Pregão Eletrônico nº 016/2025 - Processo Administrativo nº 036/2025

- 6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3.** Na hipótese de previsão no **Processo Administrativo de Contratação 038/2024** ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se **superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente**, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará outros fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pregão Eletrônico nº 016/2025 - Processo Administrativo nº 036/2025

- 7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata**, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da **Cláusula 8**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **Item 7.2** e no **Item 7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.4.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Pregão Eletrônico nº 016/2025 - Processo Administrativo nº 036/2025

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **Item 8.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Fica consignada abaixo, na forma da **DRO nº 506/2025** (fl.136), a dotação orçamentária na seguinte classificação funcional, programática e econômica:

10.305.0004.2.010 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (250) **Fontes 1.600.000.0000 / 2.621.000.000/1.500.000.1002**

10.305.0004.2.028 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E AÇÕES DE CONTROLE DE ZOOSE

Pregão Eletrônico nº 016/2025 - Processo Administrativo nº 036/2025

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (270) Fontes 1.600.000.0000 /
2.621.000.000/1.500.000.1002

- 9.2 A indicação da dotação orçamentária referente aos recursos a serem transferidos pela Administração Pública nos exercícios subsequentes, caso haja tal previsão, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.596/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital Processo Administrativo de Contratação 036/2025 – Pregão Eletrônico nº 016/2025.
- 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na **Cláusula 8**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo ao **Processo Administrativo de Contratação 036/2025**.

Pregão Eletrônico nº 016/2025 - Processo Administrativo nº 036/2025

- 11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Barbacena (MG), 28 de julho de 2025

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO
6

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SOARES DO

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GUSTAVO
FERREIRA
SOUZA

Assinado digitalmente por GUSTAVO FERREIRA
DE SOUZA FERREIRA
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Impressora

Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Saúde Pública-
SESAP/Fundo Municipal de Saúde-FMS
CONTRATANTE

CELASA ANALISES
LTDA:

Assinado de forma digital
por CELASA ANALISES

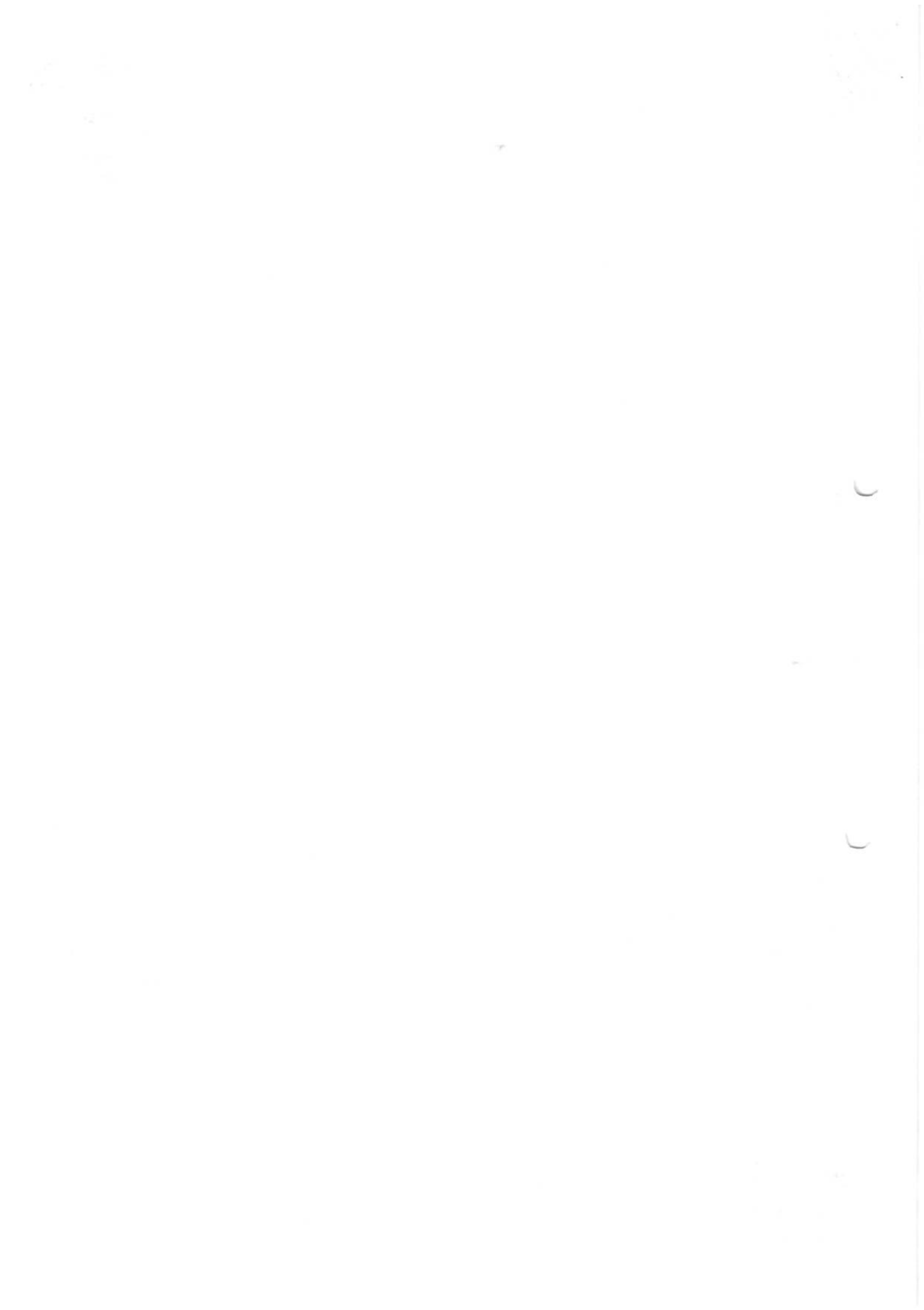
Dados: 2025.07.29 08:20:30
-03'00'

Euto Vieira da Silva
CELASA ANALISES LTDA
EMPRESA CLASSIFICADA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
CPF Nº _____
- 2) _____
CPF Nº _____

Nº Sequencial:





BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.874

"Delega competência à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para a prática dos atos que menciona."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto no art. 34, inciso XIV, da Lei Municipal nº 5.325, de 24 de fevereiro de 2025; e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando a necessidade de racionalizar os procedimentos para a prática de certos atos administrativos, com o objetivo de conferir maior agilidade à tramitação de documentos e ao atendimento ao contribuinte;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos a competência para expedição e assinatura de certidões de resgate de foros e de aforamento.

Parágrafo único. As certidões expedidas deverão conter as assinaturas do servidor responsável pela análise do pedido, do Chefe do Departamento de Patrimônio e do Secretário Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Fica delegada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos a competência para concessão de autorização para transferência de titularidades de direitos sobre sepulturas ou jazigos, inclusive em caráter perpétuo, em cemitério público ou particular, nos termos do Decreto Municipal nº 809, de 14 de abril de 1976.

Parágrafo único. Os atos de transferência de titularidade deverão conter as assinaturas do Diretor de Manutenção de Espaços Públicos e do Secretário Municipal de Serviços Públicos.

Art. 3º O Prefeito Municipal poderá, por ato isolado, fazer recomendações, estabelecer critérios a serem observados, limitar a delegação deste Decreto ou avocar a si, total ou parcialmente, a competência para o ato.

Art. 4º Os agentes públicos descritos no Parágrafo único dos artigos 1º e 2º deste Decreto são responsáveis pelos atos praticados em decorrência da delegação recebida.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos nºs. 6.593, de 31 de março de 2009, e 7.613, de 26 de maio de 2014.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 31 de julho de 2025;
183º ano da Revolução Liberal, 95º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 4.293, de 2010, e no Decreto Municipal nº 8.015, de 2016; e na forma do art. 26, II da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 26.358 - 1 - REVOGAR a designação de Fernando Dias de Araújo para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município - JARI, na qualidade de representante titular do órgão de trânsito, contida na Portaria nº. 26.160, de 12.05.2025.2 - REVOGAR a designação de Fernando Dias de Araújo para responder pela presidência da Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município - JARI, contida na Portaria nº. 26.160, de 12.05.2025.3 - REVOGAR a designação de Lowrhan Wenry Resende de Assunção para exercer a função de Secretário Executivo da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Barbacena - JARI, contida na Portaria nº. 26.160, de 12.05.2025.4 - DESIGNAR Pedro Inácio da Silva Souza para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município - JARI, na qualidade de representante titular do órgão de trânsito, em substituição a Fernando Dias de Araújo.5 - DESIGNAR Pedro Inácio da Silva Souza para responder pela presidência da Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município - JARI.6 - DESIGNAR Larissa Dayene dos Santos Lima para exercer a função de Secretária Executiva da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Barbacena - JARI, em substituição a Lowrhan Wenry Resende de Assunção.7 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 29 de julho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo,

em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 26 do Decreto Municipal nº 9.325, de 2023, com a redação dada pelo Decreto nº 9.541, de 2024; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena;

PORTARIA Nº 26.360 - 1 - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento - EquiPlan da solução referente ao Processo Administrativo nº 143/2025: Integrante do órgão requisitante: Fábio Carlos de Araújo - Presidente; Integrante do órgão requisitante: Maurício Júnior de Castro; Integrante do órgão responsável por licitações/aquisições: Pollyanna Valéria Baêta.2 - DISPOR que a Equipe de Planejamento deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pela área responsável.3 - DISPOR que a equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida esta como o ato de homologação da licitação ou da ratificação da dispensa/inexigibilidade para a contratação.4 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 31 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 26.361 - 1 - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento - EquiPlan da solução referente ao Processo Administrativo nº 144/2025: Integrante do órgão requisitante: Julieth Fernandes Martins - Presidente; Integrante do órgão requisitante: Bárbara Elizabeth de Oliveira Celino; Integrante do órgão responsável por licitações/aquisições: Geisa de Sávio Martins Silva.2 - DISPOR que a Equipe de Planejamento deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pela área responsável.3 - DISPOR que a equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida esta como o ato de homologação da licitação ou da ratificação da dispensa/inexigibilidade para a contratação.4 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 31 de julho de 2025.

Publique-se na forma da lei
Christiane da Silva Carvalho Queiroz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretário: Edemon Marco Pereira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 068/2025. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena, CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde- SESAP/ Fundo Municipal de Saúde-FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Empresa Classificada: CELASA ANALISES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.546.072/0001-43. Processo Administrativo nº 036/2025 - Pregão Eletrônico nº 016/2025. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa fornecedora de matérias e equipamentos utilizados para o Programa Nacional de Controle da Dengue na Vigilância Epidemiológica, ambiental, laboratorial e no controle de vetores por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde Pública. Valor total registrado: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 30/07/2025. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal Saúde- SESAP) e Euto Vieira da Silva (Empresa Registrada).

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Credenciamento nº 086/2025. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde- SESAP/Fundo Municipal de Saúde - FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553.0001/59. Contratada: FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 19.559.012/0007-74. Processo Licitatório nº 003/2025 - Inexigibilidade nº 003/2025. Objeto: contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços procedimentos ambulatoriais voltados aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, da rede complementar, para atender as necessidades do Município de Barbacena. Valor total: R\$ 347.783,64 (trezentos e quarenta e sete mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos). Data de assinatura: 30/07/2025. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde - SESAP) e Fábio Afonso Borges de Andrada (Contratado). Gerência e Fiscalização Sara Tacther de Paiva Bernardes- Chefe de Regulação em Saúde e Luciano Geraldo Rocha Lopes- Assessor IV.

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DO CONVÊNIO 025/2025 - Partes: Município de Barbacena - CNPJ: 17.095.043/0001-09, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS - CNPJ: 14.675.553/0001-59, e a Santa Casa de Misericórdia de Barbacena - SCMB - CNPJ: 17.082.892/0001-10. Objeto: O presente Convênio tem por objeto o recebimento de recurso público, originário da Resolução SES/MG nº 8.904/23 - Indicação Parlamentar nº 121018, no valor total de R\$ 22.525,00, destinado ao Módulo de Eletivas

